



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de junho de 2026

I

Série

Número 97

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 539/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), tendo em vista apoiar as despesas com a organização e realização da edição de 2026 da FESTA DA SIDRA/CIDER FEST, a decorrer na cidade do Funchal, nos dias, 23 a 28 de junho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 67.100,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 539/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), tendo em vista apoiar as despesas com a organização e realização da edição de 2026 da FESTA DA SIDRA/CIDER FEST, a decorrer na cidade do Funchal, nos dias, 23 a 28 de junho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 67.100,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 539/2026**

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 1 de junho de 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM foi fundada por iniciativa de 14 produtores de sidra e, atualmente, num crescimento notável, já conta com 107 sidricultores, o que significa que, no próximo ano, quando completar uma década de existência, a Associação terá aumentado em mais de 7 vezes o seu número de associados;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, com o apoio do Governo Regional, desde logo iniciou os procedimentos para uma efetiva afirmação das especificidades da Sidra produzida na Madeira ao abrigo dos sistemas de qualidade da União Europeia, sendo que a 14 de outubro de 2020, submeteu aos competentes serviços da Comissão Europeia o pedido de registo da denominação «Sidra da Madeira» como Indicação Geográfica Protegida (IGP);

Considerando que este processo de qualificação superlativa, culminou em agosto de 2023, com a inscrição da denominação «Sidra da Madeira - IGP» no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, outorgada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão, de 16 de agosto;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira passou a constituir um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região Autónoma da Madeira e, consequentemente, para a sua valorização acrescida nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que, de facto, a «Sidra da Madeira - IGP» obteve assim, a nível europeu, com extensão a todo o mundo, o reconhecimento máximo de que detém uma qualidade singular comparativamente à das sidras de outras origens, e que esta fica a dever-se ao facto de ser produzida com peros e maçãs de variedades incontestavelmente regionais (entre outros, os peros Domingos, Calhau, da Ponta do Pargo, Amargo, Bico-de-melro, Branco, Focinho de Rato, Vime, de Ouro, Pevide Riscado, Rajado Rijo, Boal e da Festa, e as maçãs Barral, Cara-de-dama, da Camacha, Baionesa, Espelho e Parda), e através de um saber-fazer único dos seus produtores;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando a pretensão de se proceder à realização de uma 2ª edição da FESTA DA SIDRA/CIDER FEST, a decorrer na Placa Central da Avenida Arriaga, na cidade de Funchal, cuja 1ª edição, concretizada em 2023, constituiu um assinalável sucesso, muito contribuindo para, junto do público urbano e de turistas, divulgar e conferir maior notoriedade à «Sidra da Madeira - IGP»;

Considerando que, com este evento, concomitantemente, é visado, além de apoiar os sectores agrícola e alimentar locais, conferir a devida visibilidade ao talento madeirense, e criar mais um cartaz turístico de interesse para a ilha da Madeira;

Considerando que, formulada a proposta, a APSRAM, na devida contrapartida, aceitou assegurar a organização e realização da 2.ª edição da FESTA DA SIDRA/CIDER FEST, englobando os vários aspetos que um evento desta natureza acarreta, a passar, entre outros, pela comunicação e promoção, adaptação e decoração do recinto, animação cultural e musical, acolhimento de participantes, produtores e colaboradores, palestras temáticas e ações de degustação da bebida;

Considerando que a APSRAM detém uma assinalável experiência e know-how na participação em certames dedicados a sidras, bem como na mobilização de produtores do sector;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional, no âmbito da agricultura, assume como objetivo apoiar, numa lógica de integração, o projeto de desenvolvimento das sidras naturais com a qualificação «Sidra da Madeira - IGP», maximizando o seu potencial e favorecendo a mais assertiva abordagem aos mercados consumidores, incluindo a formação dos agricultores, o acompanhamento técnico dos pomares de maçãs e peros de variedades regionais, a disponibilização de condições às operações pós-colheita, designadamente de conservação das matérias-primas, e o acesso a tecnologias adequadas à produção da bebida, seu engarrafamento e rotulagem, bem como a realização de ações promocionais;

Considerando que, em paralelo, aquele Programa, mais estabelece como objetivo o intensificar e consolidar das ações de promoção e de comunicação dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais sob a égide da marca «Produto da Madeira», relevando a sua qualidade distinta e alicerçando a sua competitividade nos mercados;

Considerando que as receitas próprias da APSRAM são manifestamente insuficientes para suportar todas as despesas que um evento desta natureza envolve;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira das sidras madeirenses, é do interesse público apoiar o patente projeto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 36.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), tendo em vista apoiar as despesas a decorrerem com a organização e realização da edição de 2026 da FESTA DA SIDRA/CIDER FEST, a decorrer na cidade do Funchal, de 23 a 28 de junho.
2. Para apoiar as despesas com as atividades suprarreferidas, conceder à APSRAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 67.100,00 € (sessenta e sete mil e cem euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a APSRAM, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZR.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 53718, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608732 e compromisso n.º CY52609631.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)